

MUNICIPIO DE IMARUÍ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Edital do Concurso Público nº 001/2024
RETIFICAÇÃO Nº 01

O Município de Imaruí, torna público em razão de erro material, a retificação nº 01 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DAS RETIFICAÇÕES:

1. Da Inclusão do cargo de Advogado:

Cargos	Habilitação Profissional	Vagas	Carga Horaria Semanal	Vencimento (R\$)
Advogado	Ensino Superior em Direito e Registro no Órgão Competente.	CR	40	R\$ 4.579,49

2. Das Alterações no Cronograma:

2. DO CRONOGRAMA PREVISTO

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
06.12.2024 a 06.01.2025 09.01.2025	Período para: • Inscrição pela internet; • Emissão e remissão do boleto bancário; • Recebimento dos requerimentos e envio dos documentos comprobatórios para Pessoa com Deficiência (PcD); • Protocolo dos documentos para avaliação de títulos diretamente na área do candidato.
07.01.2025 10.01.2025	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.
08.01.2025 13.01.2025	Publicação das relações preliminares: • Lista das inscrições deferidas; • Candidatos que concorrem as vagas reservadas para Pessoa com Deficiência - PcD; • Candidatos que terão atendimento especial para realização da prova escrita; • Inscrições indeferidas com respectivos fundamentos.
09.01.2025 14.01.2025	Data para interposição de recursos concernentes às inscrições indeferidas relativas as vagas reservadas e de atendimento especial, exclusivamente na área do candidato.

MUNICIPIO DE IMARUÍ
ESTADO DE SANTA CATARINA

3. Das alterações na Avaliação de Títulos:

8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

- 8.1** A Avaliação de Títulos terá caráter **CLASSIFICATÓRIO**, conforme critérios constantes neste item.
- 8.2** Os cargos/funções que terão cômputo de pontuação concernente à Avaliação de Títulos estão descritos no **item 3**.
- 8.3** O candidato deverá reunir os títulos que pretende que sejam avaliados, digitalizá-los e fazer a juntada (*upload*) da imagem (extensão “.jpeg” e/ou “.PDF”) do arquivo eletrônico diretamente na área do candidato.
- 8.3.1** O envio da imagem/arquivo é de responsabilidade exclusiva do candidato, devendo ser atestado inclusive a sua legibilidade e integridade, sob pena de desconsideração e não avaliação.
- 8.3.2** O **Instituto Fucap** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
- 8.3.3** O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação original ou cópia devidamente autenticada para que, caso haja qualquer questionamento da sua autenticidade/integridade pela equipe organizadora do **Concurso Público** ou por terceiros, seja enviado via correio.
- 8.3.4** Caso o **Instituto Fucap** diligencie o candidato para envio do documento original e/ou cópia autenticada via correio e o seu envio não seja realizado no prazo assinalado, a pontuação obtida será cancelada, em sua integralidade, além das demais sanções que porventura possam ser imputadas, mesmo após o certame já ter sido homologado.
- 8.3.5** Para análise dos títulos de pós-graduação os candidatos deverão enviar imagem da frente e verso do documento.
- 8.4** O envio dos títulos deverá obedecer ao cronograma estabelecido conforme **item 2** do presente Edital.
- 8.5** A Avaliação de Títulos será apurada por avaliadores designados pelo **Instituto Fucap**, por meio da análise dos documentos protocolados.
- 8.6** Somente serão considerados, para efeitos de pontuação, os títulos dos cursos concluídos até a data da publicação do presente Edital.
- 8.7** A não apresentação de documentos para a avaliação de títulos, por parte do candidato, sujeitá-lo-á apenas a classificação obtida no resultado da avaliação escrita objetiva.
- 8.8** Uma vez enviados os títulos, não serão aceitos acréscimos, modificações e/ou substituições de documentos.
- 8.9** Os títulos enviados deverão possuir paginação, podendo ser manuscrita.
- 8.10** A nota máxima que poderá ser aferida ao candidato na Avaliação de Títulos é de **3(três) pontos**
10 (dez) pontos.
- 8.11** Os Títulos de **PÓS-GRADUAÇÃO** serão avaliados conforme as orientações a seguir:
- 8.11.1** Não serão avaliados títulos exigidos como requisito para provimento da função.
- 8.11.2** Não serão avaliados títulos de especialização, mestrado e doutorado, não reconhecidos pelos órgãos oficiais, ou que a instituição educacional esteja em processo de reconhecimento.
- 8.11.3** Os títulos de mestrado e doutorado obtidos no exterior deverão ser validados por instituição nacional brasileira, na forma da lei.
- 8.11.4** Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por tradução juramentada.

MUNICIPIO DE IMARUÍ

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.12 A avaliação dos títulos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado não é cumulativa e é limitada a um único título de pós-graduação. Caso o candidato entregue mais de um título, será avaliado unicamente o de maior valor definido na tabela constante abaixo:

Cursos de Pós-Graduação:

Titulação	Pontuação
Diploma de curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado, na área de atuação em que se inscreveu ou na área de Gestão Pública.	3 (três) pontos 5 (cinco) pontos
Diploma de curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, na área de atuação em que se inscreveu ou na área de Gestão Pública.	2 (dois) pontos 3 (três) pontos
Diploma de curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, na área de atuação em que se inscreveu ou na área de Gestão Pública.	1 (um) ponto 2 (dois) pontos
Pontuação Máxima	3 (três) pontos 5 (cinco) pontos

8.13 A **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (TEMPO DE SERVIÇO)** será avaliada conforme as orientações a seguir:

8.13.1 Será constituída pela análise de comprovante de experiência no cargo pretendido, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal) e/ou na Iniciativa Privada, estando relacionado diretamente com o cargo a que concorre, até o limite de 05 (cinco) anos para efeito de pontuação, não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo.

8.13.2 A título de comprovação de experiência no cargo escolhido, será aceito como comprovação a apresentação de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho, Declaração ou atestado de tempo de serviço do Setor de Recursos Humanos ou declaração do Chefe Imediato, todos em papel timbrado e devidamente assinado.

8.13.3 As declarações e atestados deverão conter data de início e fim do período laborado.

8.13.4 A nota máxima poderá ser aferida ao candidato na **Experiência Profissional (Tempo de Serviço)** é de **5 (cinco) pontos**.

8.13.5 A Experiência Profissional (Tempo de Serviço) terá o valor definido na tabela constante abaixo:

Experiência Profissional (Tempo de Serviço)	Pontuação
Documentação comprobatória de Experiência no cargo pretendido, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal) e/ou na Iniciativa Privada, estando relacionado diretamente com o cargo a que concorre, até o limite de 05 (cinco) anos para efeito de pontuação, não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo.	0,50 ponto a cada 06 (seis) meses completos.
Pontuação Máxima	05(cinco) pontos

4. Das alterações na Classificação

9. DA CLASSIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE IMARUÍ

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.1 A classificação deste **Concurso Público** obedecerá às disciplinas constantes a seguir.

9.2 A Avaliação Escrita Objetiva terá valor de, no máximo, **10(dez) pontos**.

9.3 A Avaliação de Títulos terá valor de, no máximo, ~~3(três) pontos~~ **10(dez) pontos**.

9.4 O resultado do certame será o valor da nota da Avaliação Escrita Objetiva e para os cargos de Professores será a ~~somatória aritmética~~ média ponderada, do valor da nota da avaliação escrita objetiva e do valor atribuído a nota da avaliação de títulos, ~~Nota Final = nota da avaliação objetiva + valor atribuído a nota da avaliação de títulos.~~ **A avaliação Escrita objetiva terá peso 7 (sete) e a Avaliação de Títulos terá peso 3 (três).**

9.5 Em caso de empate na nota final dos candidatos classificados neste **Concurso Público**, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

9.5.1 Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste **Concurso Público**, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

9.5.2 ~~Maior tempo no serviço público no Município de Imaruí em qualquer regime de contratação;~~ obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de conhecimentos específicos;

9.5.3 ~~Maior tempo no serviço público em outras esferas do governo;~~ obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de conhecimentos gerais;

9.5.4 Maior idade;

9.5.5 Tiver exercido a função de jurado, conforme artigo 440 do Código de Processo Penal. O candidato que tiver o interesse de ter atribuído este critério de desempate deverá assinalar a opção no momento da inscrição.

9.5.5.1 Os candidatos a que se refere a função de jurado serão convocados, antes do resultado do **Concurso Público**, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função declarada.

9.5.5.2 Para fins de comprovação da função jurado, serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

9.5.5.3 A listagem, com a ordem de classificação dos candidatos, será elaborada com base no número de pontos de cada candidato, sendo apresentada em ordem decrescente, divulgada nos locais de publicações oficiais deste Edital.

5. Das alterações no conteúdo programático:

1.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1.2.1 Advogado: Da Constituição: conceito; objeto; classificação; supremacia da Constituição; aplicabilidade das normas constitucionais; interpretação das normas constitucionais. Controle de constitucionalidade. Dos princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; da nacionalidade; dos direitos políticos; dos partidos políticos. Da Administração Pública: disposições gerais. Da organização dos poderes: Poderes Legislativo e Executivo. Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; do Superior Tribunal de Justiça; dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais. Das funções essenciais à Justiça. Da Advocacia Pública, da Advocacia e Defensoria Pública. DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Pública. Estrutura administrativa: conceito, elementos e poderes do Estado; organização do Estado e da Administração; entidades políticas e administrativas; órgãos e agentes públicos. Atividade administrativa: conceito; natureza e fins; princípios básicos; poderes e deveres do administrador público; o uso e o abuso

MUNICIPIO DE IMARUÍ

ESTADO DE SANTA CATARINA

de poder. Atos Administrativos: conceito; requisitos; atributos; classificação; espécies; invalidação. Processo Administrativo. Licitação: princípios, obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade; procedimentos; anulação e revogação; modalidades, leis nº 8.666/93 e nº 14.133/01 (inclusive pregão - Lei nº 10.520/02 e Decretos regulamentares); tipos. Registro de Preços. Controle da Administração Pública: controle administrativo; controle legislativo; controle pelo Tribunal de Contas; controle judiciário. Lei de Responsabilidade Fiscal. Improbidade administrativa. Lei do Conflito de Interesses. Responsabilidade civil do Estado. Lei nº 4.320/64. Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 49, alterada pela LC nº 147/2014). Ética no serviço público (Decreto nº 1171/94). Contratação temporária. Parcerias e convênios (Leis nºs 8.958/94, 9.790/99 e 13.019/14 e respectivas alterações) Decreto nº 9.203/2017 (Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional). Lei nº 12.527/ 2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências). DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO: Princípios gerais do Direito do Trabalho. Relação de emprego e relação de trabalho. Empregado. Empregador. Contrato individual de trabalho. Terceirização no Direito do Trabalho. Modalidades de contratos de emprego. Alteração das condições de trabalho. Extinção da relação de emprego. Formas de rescisão do contrato de trabalho. Obrigações decorrentes da cessação do contrato de emprego. Remuneração e salário. Formas e meios de pagamento do salário. Proteção ao salário. Equiparação salarial. O princípio da igualdade de salário. Desvio de função. Interrupção e suspensão do contrato de trabalho. FGTS. Jornada de trabalho. Descanso Semanal Remunerado. Feriados. Férias. Estabilidade e garantias provisórias de emprego. Prescrição e decadência no Direito do Trabalho. Processo, execução e Recursos. Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST. Legislação previdenciária (nº 8.213/91). DIREITO TRIBUTÁRIO: Sistema tributário nacional e federalismo fiscal. Código Tributário Nacional. Princípios e Espécies de tributos. Prescrição. Decadência. Suspensão e Extinção do Crédito Tributário. Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/1980), Lei 12.249/2011 (trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral), art. 3º ao art. 10). LEI Nº 6.839/1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. LEI Nº 6.838/1980 Dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, a ser aplicada por órgão competente. LEI Nº 6.206/1975. Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL: Lei: vigência; aplicação da lei no tempo e no espaço; integração e interpretação. Lei de Introdução ao Código Civil. Pessoas naturais e jurídicas: personalidade; capacidade; direitos de personalidade. Domicílio. Bens: conceito e espécies. Fatos e atos jurídicos: negócios jurídicos; requisitos; defeitos dos negócios jurídicos; modalidades dos negócios jurídicos; forma e prova dos atos jurídicos; nulidade e anulabilidade dos negócios jurídicos; atos ilícitos; abuso de direito; prescrição e decadência; caso fortuito e força maior. Direitos reais. Espécies Da jurisdição: conceito; modalidades; poderes; princípios e órgãos. Da ação: conceito; natureza jurídica; condições; classificação. Competência: conceito, competência territorial, objetiva e funcional; modificação e conflito; conexão e continência. Processo e procedimento: natureza e princípios; formação; suspensão e extinção; pressupostos processuais; tipos de procedimentos. Prazos: conceito; classificação; princípios; contagem; preclusão; prescrição. Sujeitos do processo: das partes e dos procuradores; do juiz; do Ministério Público e dos auxiliares da Justiça. Da coisa julgada: conceito; limites objetivos e subjetivos; coisa julgada formal e coisa julgada material. Ação Civil Pública. Mandado de segurança. Recursos, cumprimento de sentença, impugnação, liquidação de sentença, execução de título extrajudicial. Lei nº 10.259/01. Lei nº 9.099/95. Lei nº 11.419/06. DIREITO PENAL: Dos crimes contra a Administração Pública. Direito Ambiental e Processos Legislativos.

6. Das alterações nas atribuições dos cargos:

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ADVOGADO –

MUNICIPIO DE IMARUÍ

ESTADO DE SANTA CATARINA

DESCRIÇÃO DETALHADA: Representam a administração pública na esfera judicial; prestam consultoria e assessoramento jurídico, à administração pública; exercem o controle interno da legalidade dos atos da administração; zelam pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor e outros; integram comissões processantes; geram recursos humanos e materiais da procuradoria.

PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO

DESCRIÇÃO DETALHADA: Desenvolver o exercício da docência em classes de Ensino Fundamental nas unidades escolares e administração educacional no órgão central da Secretaria Municipal da Educação. Possuir formação de educador, conhecimento de conteúdo, capacidade de trabalho e habilidades didáticas e metodológicas; planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem e testemunhar idoneidade e maturidade; participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; contribuir para a qualidade do ensino; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o projeto pedagógico e ou regimento da escola nos prazos estabelecidos; estabelecer formas alternativas de recuperação de estudos para os alunos que apresentarem menor rendimento; atualizar-se em sua área de conhecimento; cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; zelar pela aprendizagem do aluno; manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais, sociais e dos conselhos de classe; levantar, interpretar e formular dados relativos à realidade de sua(s) classe(s); seguir as diretrizes de ensino, emanadas do órgão superior competente; levantar as necessidades dos alunos encaminhando-os quando necessário aos setores de atendimento específico; cumprir e fazer cumprir os horários de trabalho e o calendário escolar; seguir as diretrizes educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação integrando-as em sua ação pedagógica; contribuir para a melhoria do desempenho escolar dos alunos e da escola; manter o espírito de cordialidade, colaboração e de solidariedade visando a eficácia e a qualidade de ensino da escola; zelar pela disciplina na unidade escolar e pela conservação do material docente; executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Imaruí - SC, 10 de dezembro de 2024.

Patrick Corrêa
Prefeito Municipal